

TC/001322/2023

Objeto: Saúde - Análise Função Saúde 2022

Valor das despesas liquidadas: R\$ 16.776.648.264,12

Interessado(s): Secretaria Municipal da Saúde (*)

Relator: Eduardo Tuma

Competência: Pleno

SENHORA SECRETÁRIA GERAL

Trata-se de procedimento de análise de função de governo (saúde), com o objetivo de avaliar a gestão da saúde, no exercício de 2022, com base nos resultados alcançados e nas comparações com dados fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, de exercícios anteriores.

Conforme o relatório da Auditoria Programada (peça 04) constam 29 itens referentes às conclusões alcançadas (subitens 5.1 a 5.29 - fls. 62/66 da peça 4); 01 infringência (subitem 6.1.1 - fl. 66 da peça 04); 03 propostas de recomendações (subitens 6.2.1 a 6.2.3 - fl. 67 da peça 4); e 02 propostas de ciência (subitens 6.3.1 e 6.3.2. – fl. 67 da peça 04).

Em atendimento ao Ofício (peça 07), a Secretaria Municipal da Saúde se pronunciou acerca do relatório de Auditoria e apresentou a sua manifestação (peças 14 e 15).

A Coordenadoria IV (peça 21), analisou a resposta encaminhada pela Origem e se manifestou da seguinte forma:

Da análise da documentação acrescida pela Origem às peças 14 e 15, ratificamos as conclusões, infringências, propostas de recomendações e propostas de ciência constantes do Relatório de Análise de Função de Governo - Função Saúde - Exercício de 2022 (peça 4, fls. 62/67).

De ordem do Nobre Conselheiro Relator (peça 27), foram expedidos ofícios aos Secretários Municipais de Saúde para ciência da manifestação da Auditoria (peça 21).

A Secretaria Municipal da Saúde (peça 34), em novo pronunciamento, prestou seus esclarecimentos sobre o relatório de AUD.

Conforme a Unidade Técnica de Cartório (peças 13 e 35), o Sr. Edson Aparecido dos Santos – Secretário Municipal da Saúde, à época, deixou transcorrer o prazo para manifestação.

Os autos retornaram à Coordenadoria IV, que após a análise da manifestação da SMS, ratificou integralmente a sua conclusão alcançada no relatório inicial (peça 04).

O Assessor Jurídico Subchefe (peça 43), ao analisar a documentação encartada nos autos, concluiu nos seguintes termos:

Considerando a natureza da fiscalização e das constatações da Auditoria, e tendo sido atendido o contraditório, acompanho a manifestação do Órgão Técnico – sem prejuízo das ponderações da ilustre assessora preopinante – e entendo que a Auditoria Programada está em condições de ser submetida à apreciação de Vossa Excelência, para as deliberações que entender pertinentes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 47), ressaltou que a Origem vem empreendendo esforços para corrigir qualquer dificuldade de cumprimento da função em exame. No mais, opinou pelo conhecimento da auditoria realizada, para fins de registro, bem como de todos os esclarecimentos e esforços descritos da Origem.

Nesse momento processual, em atendimento à determinação (peça 48), vieram os autos a esta Secretaria Geral para manifestação.

É a síntese necessária.

Passo a opinar.

O escopo da presente fiscalização é a análise dos principais instrumentos de planejamento e funções mais relevantes e de maior valor monetário da Saúde, de forma a verificar o cumprimento realizado em 2022: (i) em indicadores de desempenho, de forma a verificar a eficácia da entrega dos serviços de saúde; (ii) em indicadores de produção, de forma a verificar, considerando uma análise quantitativa, a entrega dos serviços de saúde e; (iii) em indicadores orçamentários e financeiros, de forma a verificar o montante dispendido para o atingimento dos objetivos da Função Saúde.

Além disso, foram apresentados dados relativos às parcerias vigentes, principalmente relativas aos contratos de gestão, já que representam parcela relevante dos gastos da Função Saúde.

A referida análise também visou subsidiar os destinatários do produto com informações relevantes à Função Saúde em 2022, com vistas a traçar um panorama dos serviços de saúde do município.

O período de abrangência do Relatório de Função é o Exercício de 2022, sem prejuízo das comparações com os dados informados pela Pasta nos anos anteriores para fins de identificação de tendências.

Com base nas análises efetuadas, a Auditoria identificou apenas uma infringência, pelo fato de parte das metas da Função Saúde no Programa de Metas 2021-2024 não estar regionalizada, ou ter sido elaborada de forma inadequada, em desatendimento ao artigo 69-A da LOM-SP (subitem 6.1.1 – fls. 66 da peça 04).

Em face do constatado, foram formuladas 03 propostas de recomendações (subitens 6.2.1 a 6.2.3 - fl. 67 da peça 04), e 02 propostas de ciência (subitens 6.3.1 e 6.3.2. – fl. 67 da peça 04).

O relatório apresentou, ainda, uma análise dos programas em que foi possível concluir que, de modo geral, os indicadores de produção e desempenho da saúde municipal em 2022 apontaram, em sua maioria, para a melhora qualitativa dos índices quando comparados com o exercício anterior.

Cumprir registrar que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com a ciência e manifestação dos interessados e a consequente análise pela Auditoria dos argumentos apresentados.

Apesar disso, restou demonstrado no autos que o Sr. Edson Aparecido dos Santos, na qualidade de Secretário Municipal da Saúde, à época dos fatos, deixou de apresentar a sua defesa acerca do relatório da Auditoria.

No mais, segundo entendimento da Auditoria, os elementos apresentados pela Origem não foram suficientes para afastar a infringência apontada em seu relatório inicial (peça 04).

Observa-se, ainda, que a Assessoria Jurídica também se pronunciou nos autos e concluiu que a Auditoria Programada está em condições de ser submetida à apreciação de Vossa Excelência, para as deliberações que entender pertinentes.

Diante do exposto, meu parecer é no sentido de que os objetivos da auditoria foram cumpridos e de que os autos reúnem condições de serem submetidos ao conhecimento do Nobre Conselheiro Relator, sem embargo das recomendações e determinações consideradas pertinentes.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

ANA FLORA DE TOLEDO CESAR
Assessora de Controle Externo
OAB/SP nº 152.657